



Manual de Provisão para Perdas da VERT DTVM

VERSÃO 3.0 - JANEIRO/2026

Sumário

1)	INTRODUÇÃO.....	3
2)	ESCOPO.....	3
3)	PRINCÍPIOS.....	3
4)	BASE REGULATÓRIA	4
5)	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
6)	GOVERNANÇA DO PROCESSO.....	5
7)	CÁLCULO DO PROVISIONAMENTO.....	6
a.	Régua de Atraso	7
b.	Efeito Vagão	8
c.	Renegociação e Recompra.....	9
e.	Garantias	10
10)	CONTROLE DE VERSÃO	14

1) INTRODUÇÃO

Esse manual (“Manual”) visa formalizar e assegurar o alinhamento metodológico às melhores práticas de mercado, promovendo transparência, robustez técnica e aderência regulatória nas práticas de provisionamento adotadas pela VERT DTVM.

A VERT DTVM desta forma, evita-se a transferência de riqueza entre investidores e auxilia no cálculo do valor justo dos direitos créditos das carteiras existentes nos a fundos administrados pela VERT DTVM.

O Manual aborda os conceitos introduzidos pela legislação vigente, melhores práticas de mercado e conhecimento interno objetivando manter rigor técnico financeiro-contábil.

2) ESCOPO

O presente Manual aplica-se a apuração da PDD dos direitos creditórios integrantes das carteiras de todos os Fundos em Direitos Creditórios padronizados (FIDC) ou não (FIDC-NP), Fundos de Cotas em FIDC (FIC-FIDC ou FIC-FIDC-NP) administrados pela VERT DTVM.

3) PRINCÍPIOS

A VERT DTVM, pautada pelo Dever Fiduciário, adota os seguintes princípios na apuração do PDD:

Comprometimento: Busca nos melhores esforços à correta apuração da provisão dos direitos creditórios dos FIDC.

Consistência: Metodologia aplicada de forma uniforme para créditos e carteiras com características semelhantes.

Equidade: Imparcialidade na aplicação das metodologias presentes no Manual.

Formalismo: Processo formal de provisionamento que considera as particularidades de cada crédito e mantém registro das justificativas e decisões adotadas.

Frequência: Apuração realizada periódica, com ajustes sempre que houver mudanças de cenário e/ou atrasos de pagamento.

Melhores Práticas: Provisionamento alinhado às melhores práticas de mercado.

Transparência: Divulgação no site da VERT DTVM, com informações claras e acessíveis sobre a Metodologia de Provisão de Perdas.

4) BASE REGULATÓRIA

Abaixo segue lista não exaustiva da regulação aplicável às questões sobre PDD descritas no Manual:

- Resolução CMN nº 4.966/2021
- Resolução CVM 175/2022; e
- Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA;

5) PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A constituição, manutenção e revisão da Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) serão realizadas por meio de estrutura organizacional segregada com atribuições claramente definidas entre as áreas internas do Administrador Fiduciário, de modo a assegurar:

- independência técnica,
- rastreabilidade das decisões,
- mitigação de conflitos de interesse, e
- aderência às normas da CVM e da Anbima

Abaixo as principais áreas envolvidas e suas responsabilidades:

5.1. Precificação:

- Implementar a metodologia de PDD previamente aprovada, de forma independente da gestão e da distribuição;
- Efetuar o cálculo da PDD, com base em critérios objetivos, tais como:
 - atraso dos créditos;
 - classificação de risco;
 - histórico de perdas; e
 - garantias existentes e expectativa de recuperação.
- Garantir a aplicação uniforme da metodologia dentro de cada Fundo, evitando tratamentos discricionários;
- Registrar e manter evidências dos:
 - dados utilizados;
 - parâmetros aplicados;
 - premissas adotadas; e
 - exceções eventualmente aprovadas.
- Comunicar ao Comitê de Riscos da DTVM quaisquer inconsistências, limitações de dados ou situações atípicas identificadas no processo.

5.2. Controladoria:

- > Consolidar as informações operacionais necessárias à precificação, incluindo posição da carteira e fluxo de recebimentos;
- > Incorporar os valores de PDD definidos pela área de precificação no cálculo do valor da cota;
- > Assegurar a consistência entre os registros contábeis, o patrimônio líquido e as demonstrações financeiras do Fundo; e
- > Manter controles que permitam a reconciliação entre dados operacionais, contábeis e de precificação.

5.3. Compliance e Controles Internos:

- > Avaliar a adequada segregação de funções entre gestão, precificação e distribuição;
- > Monitorar o cumprimento dos fluxos e controles estabelecidos;
- > Manter evidências e registros que suportem auditorias internas, auditoria independente e fiscalização regulatória; e
- > Acompanhar e reportar desvios ou fragilidades identificadas no processo.

5.4. Jurídico:

- Apoiar as áreas técnicas na interpretação do regulamento do Fundo e dos contratos de cessão;
- Avaliar aspectos jurídicos que possam impactar a recuperabilidade dos direitos creditórios, especialmente em situações de inadimplência relevante ou execução de garantias; e
- Subsidiar as análises de PDD quando houver riscos legais com potencial impacto econômico.

5.5. TI:

- Garantir sistemas que permitam:
 - registro adequado dos direitos creditórios;
 - acompanhamento de atrasos; e
 - histórico e rastreabilidade da PDD;
- Assegurar a integridade, segurança e confiabilidade dos dados utilizados no processo de precificação;
- Implementar controles de acesso compatíveis com a segregação de funções definida nesta Política.

6) GOVERNANÇA DO PROCESSO

A área de Riscos da VERT DTVM é a responsável pela elaboração, acompanhamento e formalização das decisões relacionadas à PDD, inclusive questões associadas ao Efeito-Vagão. Desta forma, é o responsável pela atualização e manutenção do Manual. E tendo como princípio básico a independência em relação às áreas de Gestão e Distribuição, assegurando assim que conflito de interesses estejam presentes.

Adicionalmente o Comitê de Precificação da VERT DTVM fortalece ainda mais o poder decisório no acompanhamento e definições sobre as metodologias de PDD.

O Comitê poderá ser realizado de maneira presencial, virtual ou híbrida. O Comitê é realizado mensalmente ou sempre que necessário, a pedido do Coordenador ou qualquer membro votante. Todas as decisões são documentadas e formalizadas em atas.

O Comitê poderá se realizar de maneira presencial, virtual ou híbrida com os seguintes membros:

- CEO¹;
 - COO¹;
 - Diretor de Administração Fiduciária¹
 - Diretor de *Servicing*¹;
 - Diretor de Riscos e Precificação¹ (Coordenador);
 - Diretor de Gestão²;
 - Equipe de Riscos e *Pricing* (Secretário); e
 - Convidados a pedido dos membros votantes
1. Membros Votantes
 2. Convidado

O Quórum se dá pela maioria dos membros votantes, com presença obrigatória do Coordenador ou suplente. A aprovação se dará pela maioria simples, com Voto de Minerva cabendo à CEO ou COO. Por decisão do Comitê, assuntos específicos ou temas relacionados deverão ser escalados ao Comitê de Riscos, ou, quando aplicável, à Administração da VERT DTVM.

7) CÁLCULO DO PROVISIONAMENTO

O provisionamento para perdas com direitos creditórios será realizado com base na metodologia de Perda Esperada). Esse modelo considera não apenas eventos já ocorridos de inadimplência (perda incorrida), mas também a probabilidade futura de perdas, conforme características observáveis da carteira e de seus devedores. A principal base de cálculo é a aplicação da régua de atraso à carteira inadimplida, com percentuais de provisionamento definidos por faixa de atraso. Essa régua deve ser construída a partir de:

- Histórico de inadimplência e recuperação da carteira;
- Risco de crédito dos cedentes e sacados;
- Perfil das garantias, concentração da carteira e práticas de cobrança;
- Frequência e impacto de eventos como recompra, renegociação e substituição;
- Condições macroeconômicas relevantes.

Além da régua, para realização do cálculo de provisionamento das soluções de crédito a VERT DTVM poderá adotar critérios, tais como:

- **Efeito Vagão (efeito arrasto):** consiste na aplicação do mesmo provisionamento de maior risco para todos os créditos com a mesma característica, de um mesmo devedor, mesmo que estes possuam faixas de atraso diferentes. O Efeito Vagão é aplicável quando um devedor entra em inadimplência (ou apresenta evidência de aumento do risco de crédito) e a precificação de outras operações com garantias e estrutura similares é afetada negativamente;

- **Stop-accrual:** consiste no não reconhecimento de juros nas soluções de crédito. A aplicação do *stop-accrual* ocorre quando há expectativa de não recuperabilidade dos rendimentos em decorrência de inadimplência ou outros fatores que indiquem aumento significativo do risco de crédito de um determinado devedor;
- **Renegociações:** são transações realizadas em que estrutura original da solução de crédito é modificada com o objetivo de reestruturar prazos, condições ou fluxos financeiros devido a dificuldades do devedor de honrar o crédito. O refinanciamento, a consolidação de dívidas, os acordos de pagamento, a redução de juros ou a carência no pagamento de juros e principal são exemplos de transações de Renegociações;
- **Percentual de pagamento para retroagir na faixa de atraso:** é também conhecido como curing ou recuperação de adimplência, consiste em reclassificar um devedor inadimplente para adimplente (ou incluir em uma faixa de menor risco) devido a regularização parcial ou total do débito;
- Garantias associadas aos direitos creditórios que devem ser consideradas na mensuração da perda esperada e podem impactar positiva ou negativamente o valor da provisão (PDD), conforme seu tipo, qualidade, liquidez, suficiência e efetividade;

A provisão individual de cada crédito, definida na tabela de provisão, poderá ser modificada desde que haja evidência formal de que o direito creditório possui probabilidade de recebimento diferente da adotada, tais como o acesso a garantias dentro de condições a frente detalhadas, falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial ou medida judicial que limite, atraso ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas. O valor de provisão individual será determinado pela VERT DTVM com base nas evidências formais disponíveis na operação. Poderá haver situações em que a reversão é positiva, como no caso de garantias reais em valor compatível com o saldo devedor, ou negativa, no caso em que o risco de não pagamento dos créditos se torne evidente, como na recuperação judicial e bloqueios judiciais, como exemplos.

a. Régua de Atraso

Para o cálculo da PDD é utilizado normas contábeis e informações como, dados históricos internos, dados de mercado, metodologias simplificadas e modelos estatísticos, segmentação por perfil de risco e desempenho real das políticas de cobrança.

A régua pode ser baseada em faixas de atraso em dias, associadas a percentuais de provisionamento.

Os seguintes elementos, não exaustivamente, devem ser avaliados na definição e atualização da régua:

- Situação econômico-financeira do devedor e seus garantidores;
- Capacidade de pagamento frente ao grau de endividamento;
- Histórico de pontualidade nos pagamentos;

- Riscos associados ao setor de atividade econômica;
- Características, suficiência e liquidez das garantias apresentadas;
- Grau de pulverização ou concentração da carteira;
- Políticas efetivas de cobrança, recompra e renegociação do fundo.
- Segmento da operação
- Natureza do crédito
- etc

Exemplo de construção de régua de atraso (dados fictícios para ilustração; cada operação deverá ter sua própria régua cada faixa representará um nível de riscos, com suas respectivas provisões podendo ter de 0% a 100%, observando critérios de ajuste como: renegociações, garantias, score, rating, região demográfica, etc.)

Adicionalmente, ao considerar e avaliar a Classe de FIDC, são verificados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- A dinâmica da carteira (revolvente ou estática, fluxo futuro, entre outros);
- Mecanismos para substituição, pré-pagamento e recompra dos Direitos Creditórios; e
- Características da cessão dos Direitos Creditórios (Coobrigação, cessão condicionada, entre outros)

b. Efeito Vagão

O Efeito Vagão poderá ser adotado pela VERT DTVM em estruturas que compartilhem um mesmo devedor, desde que haja similaridade nas garantias, estrutura contratual e condições de risco.

Esse critério consiste na extensão do provisionamento mais elevado a créditos relacionados ao mesmo devedor ainda que estes apresentem diferentes faixas de atraso, desde que haja evidência de deterioração do risco de crédito consolidado por sacado.

A aplicação do Efeito Vagão deverá observar os seguintes critérios:

- Adoção limitada a situações com evidência formal de risco elevado;
- Justificativa técnica obrigatória, documentada em instância formal (comitê ou equipe de risco);
- Revisão periódica da efetividade da aplicação e do critério utilizado;
- Transparência nos registros e rastreabilidade da decisão.
- Atraso máximo
- Garantias
- Etc

Após a observância dos critérios acima citados, a depender da estrutura, poderão ser tratados em comitê em função da característica do sacado.

c. Renegociação e Recompra

As estruturas das soluções de crédito podem prever o tratamento a ser dado em caso de recompra e renegociação. O cálculo de PDD deve considerar o histórico de recompra e renegociação com objetivo de refletir o adequado risco de crédito da carteira, se aplicável.

Após renegociação o crédito é classificado novamente como adimplente para fins de provisionamento.

Em relação às Renegociações, considerando a estrutura do Fundo, o perfil e risco de crédito da carteira de direitos creditórios, para fins de PDD e conciliação, a VERT DTVM poderá:

- Manter os controles das parcelas pelos seus fluxos originais e reconhecer os eventuais recebimentos de acordo com a entrada dos recursos financeiros no caixa do Fundo;
- Substituir o fluxo original pelo fluxo renegociado, mantendo a régua de provisão original;
- Substituir o fluxo original pelo fluxo renegociado, alterando a régua de provisão com objetivo de realizar provisões mais aceleradas para as renegociações quando comparado a tabela de provisionamento inicial, desde que o primeiro pagamento da renegociação tenha sido realizado.

A VERT DTVM segue os critérios de renegociação conforme regulamento do fundo. Caso se verifique práticas de renegociação com o objetivo de não caracterização da perda de determinada carteira, nos FIDCs administrados pela VERT DTVM, o Administrador poderá aplicar provisões diferentes das definidas no instrumento jurídico da operação considerando o perfil de risco da carteira.

As condições de recompra poderão estar definidas nos regulamentos dos fundos, sendo nesse caso uma prática recorrente ou eventual de determinada estrutura. Na hipótese de não previsão contratual, a recompra de um título que foi cedido poderá ser autorizada pelo Gestor com aval do Comitê de Precificação identificando eventual impacto na PDD de redução do risco de crédito, melhora na qualidade da carteira, resultando em uma menor provisão de perdas futuras.

d. Baixa de Ativo (*Write Off*)

A VERT DTVM poderá seguir o regulamente do instrumento as regras que evidências a baixa do ativo na ocorrência da seguinte hipótese:

- Direito Creditório vencido/inadimplido de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
- Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude,

- que impeça o recebimento;
- Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

No caso de *write off*, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por *write off*, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido.

e. Garantias

O valor de provisão pode ser reduzido sempre que houver evidência formal de que a garantia oferecida é suficiente, líquida e executável, de forma a mitigar substancialmente o risco de crédito. Por outro lado, garantias de baixa qualidade ou de difícil execução não deve ser consideradas mitigantes efetivos, e o crédito deve seguir provisionado com base na régua de atraso.

As garantias apresentadas deverão seguir os seguintes critérios para considerar o efeito das garantias na PDD:

- **Suficiência:** o valor estimado da garantia deve ser, no mínimo, igual ao saldo devedor atualizado do direito creditório;
- **Liquidize:** capacidade de liquidar a garantia em prazo compatível com o vencimento do crédito;
- **Exequibilidade jurídica:** possibilidade de execução legal rápida e eficaz (ex.: alienação fiduciária com cláusula resolutiva expressa);

- Inexistência de disputas ou contingências legais que possam comprometer o exercício do direito sobre a garantia;
- Custódia formalizada e registro adequado da garantia (quando aplicável).

i. Exemplo de tipos de garantias que podem reduzir o PDD:

- Garantia Real (imóvel, veículo, recebíveis vinculados)
- Fiança ou aval de empresa com bom rating interno
- Garantias corporativas de partes relacionadas
- Penhor de cotas ou ações de empresas
- Garantias sem formalização jurídica ou de execução limitada
- etc

É dado a essas garantias o devido tratamento de riscos, como: redução da PDD, classificação de riscos, renegociação, análise de capacidade do garantidor, *rating*.

ii. Avaliação e Revisão Periódica

A elegibilidade da garantia como mitigante deve ser avaliada individualmente por operação, com documentação formalizada:

A avaliação deve ser revisada periodicamente houver dependendo do tipo de garantia e risco da operação.

iii. Garantias e Reversão de Provisão

Nos casos em que a execução da garantia é bem-sucedida, ou há evidência concreta de que a recuperação integral do crédito é viável, a provisão registrada poderá ser realizada total ou parcialmente, desde que:

- A garantia tenha sido efetivamente acionada ou mobilizada;
- Haja documentação formal que comprove o efeito da garantia na expectativa de recebimento.
- Reclassificação do Risco

O cálculo das garantias na PDD depende de avaliação criteriosa e evidências documentadas de que o risco foi efetivamente mitigado.

8) PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DE PROVISIONAMENTO

A regra de provisionamento do ativo deve constar no regulamento do fundo. Na hipótese do regulamento não apresentar nenhuma menção, serão realizadas avaliações qualitativas / quantitativas para definição de régua de provisionamento.

Em situação que a metodologia de provisionamento não esteja definida no regulamento do fundo transferido (s) e novo (s), no momento de sua estruturação, deverá ocorrer:

- 1) Avaliação da metodologia proposta pela área de Riscos
- 2) Apresentação da metodologia e parecer da área de Riscos ao Comitê de Precificação
- 3) Deliberação do Comitê de Precificação:

3.1. Favorável à régua do fundo transferido/novo:

- 3.1.1. Caberá à área de Riscos o acompanhamento regular (em função do nível de risco do ativo existente) com emissão de parecer nesse mesmo Comitê; e
- 3.1.2. Caberá ao Jurídico formalizar através de instrumento adequado a ciência do cliente em relação à régua apresentada.

3.2. Desfavorável à régua do fundo transferido/novo:

- 3.2.1. Caberá à área de Riscos a definição da régua e o acompanhamento regular (em função do nível de risco do ativo existente) e formalização no Comitê de Precificação.

9) ASSESSMENT PDD DE TERCEIROS

A VERT DTVM adota um processo estruturado de *assessment* para avaliar a régua de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) de terceiros em fundos transferidos. O objetivo é verificar a robustez, consistência e aderência das práticas adotadas à regulação vigente, assegurando transparência e mitigação de riscos. De acordo com a categorização baseada em *Risk Based Approach* (RBA) será definida a frequência de reavaliação da referida régua.

Segue abaixo exemplo do parecer da VERT DTVM:

VER		Parecer	
Data de Avaliação	25/09/2025	Bloco	Média
Gestor	VERT	1. Governança e Políticas	3,00
CNPJ Gestor	01.111.111/1111-11	2. Critérios de Cálculo	2,17
Administrador	VERT DTVM	3. Bases de Dados e Informações	2,00
CNPJ Administrador	1111.111.111/1111-10	4. Testes e Validação	2,00
Produto	FIDC	5. Relatórios e Transparência	2,00
Natureza	Consignado INSS	Score Final	2,30
		RBA	Alto
		Próxima Revisão	25/03/2026

Assessment		Nota
1. Governança e Políticas		
1.1 O administrador/gestor possui política formal de PDD aprovada internamente		4
1.2 A política está alinhada com normativos regulatórios (CVM, Bacen, IFRS/BRGAAP, ICVM 356/489, etc.)		5
1.3 Qual a periodicidade de revisão da política?		2
1.4 Existe segregação entre as áreas de crédito e risco ?		2
1.5. Existe algum fórum de acompanhamento da PDD?		2
2. Critérios de Cálculo		Nota
2.1 Quais critérios de classificação de ativos são utilizados (ex.: dias de atraso, rating interno, reestruturações)?		
2.2 Existência de faixas de atraso (bucketização) para cálculo (ex.: 15, 30, 60, 90+ dias).		2
2.3 Inclusão de probabilidade de inadimplência (PD) e perda dado inadimplência (LGD) ou apenas aging simples.		3
2.4 Metodologia contempla ativos reestruturados ou renegociados ?		2
2.5. Existe régua única de atraso ou é caso a caso?		2
2.6. Como é realizado o efeito-vagão?		2
3. Bases de Dados e Informações		Nota
3.1 Fontes utilizadas para cálculo: sistema próprio, ERP, planilhas.		
3.2 Frequência de atualização das bases (diária, semanal, mensal).		2
3.4 Existência de auditoria e rastreabilidade das informações.		2
3.5 Amostral teste: checar se os dados da carteira batem com a provisão gerada.		2
4. Procedimentos de Testes e Validação		Nota
4.1 O administrador realiza backtesting periódico da PDD?		
4.2 Há registro de ajustes retroativos ou reclassificações frequentes?		2
4.3 Auditoria interna/externa já testou a metodologia?		2
4.4 Comparar provisão calculada por eles com benchmarks de mercado e/ou cálculo interno		2
5. Controles e Relatórios		Nota
5.1 Conferir se há relatórios formais enviados ao gestor com detalhes do cálculo da PDD.		
5.2 Qual a periodicidade de reporte ao gestor e ao comitê de risco.		2
5.3. Quantos fundos apresentam PDD? E o AuM?		2
5.4. Qual o volume de operações sujeitas à PDD?		2

10) CONTROLE DE VERSÃO

O Manual deverá ser revisto anualmente ou sempre que houver necessidade. Entendendo-se como necessidade alterações regulatórias, novos produtos disponíveis pela VERT DTVM ou condições anômalas de mercado. Acompanhamento das versões do Manual:

Versão	Data	Descrição	Elaboração	Aprovação
1.0	Setembro/2023	Versão Inicial	Área de Precificação e Riscos	Comitê de Compliance, Riscos e PLD
2.0	Setembro/2025	Revisão da Regulamentação Revisão das réguas de PDD Inclusão de procedimento para novos fundos ou fundos transferidos Revisão da Governança	Área de Precificação e Riscos	Comitê de Precificação
3.0	Janeiro/2026	Inclusão de Papéis e Responsabilidades Incorporação de análises existentes no CAGRT e RP da Anbima	Área de Precificação e Riscos	Comitê de Precificação